PROJETO DE LEI N°. 174/2010

Súmula:- Altera a Lei nO. 139/2009, de 17 de julho de 2009, conforme especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Arto ro Fica alterado o Art. *1°*, da Lei nO.139/2009, de 17/07/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 1°.- Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder à alienação mediante processo licitatório, na modalidade de leilão público, pelo maior lance dos lotes:

I - Lote 01
Loteamento "Loteamento Residencial Ouro Fino", a ser implantado no Lote l-A-l/A/l-REM, da Colonização Fazenda Gaúcha- Gleba Três Bocas - Apucarana- Paraná.
- Quadra 01 - Lotes de nO.s01 ao 24;
- Quadra 02 - Lotes de nO.s01 ao 21;
- Quadra 03 - Lotes de nO.s 01 ao 19.

11 - Lote 02
Loteamento "Residencial Cidade Educação", a ser implantado no Lote 7-B/REM- Colonização Fazenda Gaúcha - Gleba Três Bocas:-

1. -	Quadra n°. 01 - Lotes n°.s 01 a 11	II lotes;
2. -	Quadra nO.02 - Lotes nO.s01 a 26	26 lotes;
3. -	Quadra n°. 03 - Lotes nO.s01 a 26	26 lotes;
4. -	Quadra nO. 04 - Lotes nO.s01 a 03 e 07	04 lotes;
5. -	Quadra nO.05 - Lotes n°.s 01 a 24	24 lotes;
6. -	Quadra nO.06 - Lotes nO.s01 a 12	12 lotes;
7. -	Quadra nO. 07 - Lotes n°.s 01 a 12	12 lotes;
8. -	Quadra nO.08 - Lotes nO.s01 a 11	11 lotes; e
9. -	Quadra nO.09 - Lotes nO.s01 a 11	11 lotes."

Arto 2° - O Art. *2°*. da Lei nO.139/2009, de 17/07/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art 2°. - O preço mínimo por lote, dado a finalidade a que se destina, de acordo com a Avaliação da Comissão

designada pela Portaria n°. 18/2009, de 09/0312009 é de:-
I -LoteOl
"Loteamento Residencial Ouro Fino"
Número de Lotes - 64 (sessenta e quatro);
Lance mínimo por lote - R$ 600,00 (seiscentos reais).

11 - Lote 02
Loteamento "Residencial Cidade Educacão"
Número de Lotes -137 (cento e trinta e sete);
Lance mínimo por lote - R$ 1.000,00 (hum mil reais)".

Art. 3°. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nO. 139/2009, de 17 de julho de 2009.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 06 de agosto de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Protocolado em 06/08/10
Ediçon 15,45 h